



PROCESSO Nº 240/16

PROTOCOLO Nº 13.678.240-1

PARECER CEE/CEIF Nº 82/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 233/16-Sued/Seed, de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 07/07/15, de interesse do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 52).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Cropolato Matias, nº 100, Bairro Areias, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6896/12, de 19/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/12 a 30/11/17 (fl. 53).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1055/94, de 24/02/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 796/05, de 09/03/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 194/10, de 15/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/03/10 até 09/03/15 (fl. 55).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 74):

(...) Justifica-se que o Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nilo Cropolato Matias, 100 Bairro de Areias, Município Almirante Tamandaré, Área Metropolitana Norte não encaminhou o processo de Renovação do Reconhecimento conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, devido à demora na visita e emissão de Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 240/16

1.2 Organização Curricular (fl. 57)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE

ESTAB.: 01087 - FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA, C E-EF M

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PT	L E M-INGLES		2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
 Chefe NRE AM NORTE
 RG 3.455.751-9
 Dec nº 941 de 31/03/2015
 nº 9423 de 01/04/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 66)

Avaliação do Ensino Fundamental - Anos Finais/Alunos:

Série	6º ano					7º ano					8º ano					9º ano				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	134	121	129	91	58	80	103	110	86	84	55	68	74	87	79	65	63	57	57	69
Desistentes	14	10	09	08	01	05	02	03	03	03	05	04	05	05	06	03	04	02	02	04
Transferidos	09	03	05	01	05	03	03	06	01	05	03	01	03	0	02	0	03	0	01	01
Reprovados	25	33	39	15	12	15	29	22	11	19	07	14	12	13	11	07	05	02	03	01
Aprovados	86	75	76	67	40	57	69	79	71	57	40	49	54	69	60	55	51	53	51	63



PROCESSO Nº 240/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 58)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 222/15, de 27/07/15, da NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: José Carlos da Costa, licenciado em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Maria Carolina Chiotti, licenciada em Educação Física, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação... casa do permissionário... corrimãos nas escadas e um banheiro adaptado... laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... Biblioteca compartilha espaço com o laboratório de Informática.. quadra esportiva coberta.. refeitório... .. a instituição faz parte do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Governo do Estado do Paraná, e recebeu e instalou extintores, sinalização de saídas de emergência e iluminação de emergência, mas não possui o Laudo/Atestado de Conformidade, uma vez que o Plano encontra-se ainda em andamento e existem pendências relativas às exigências do referido órgão, conforme justificativa emitida pela direção e incorporada a este protocolo. A Brigada Escolar está constituída e a instituição de ensino participou da formação na modalidade EAD, mas a etapa presencial ainda não foi realizada.... apresentou um relatório de Inspeção de 15/04/2015, emitido pela Vigilância Sanitária, indicando alguns ajustes a serem realizados para que seja concedida a Licença Sanitária.... referente ao Laudo da Vigilância Sanitária o Colégio informa que em visita realizada em 15/03/15 foram feitas exigências para a obtenção do Laudo que estão sendo providenciadas de acordo com recursos financeiros da escola. O estabelecimento de ensino reconhece a importância dessas adequações e irá solicitar recursos financeiros à Mantenedora para realização das adequações de maiores custos.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 81)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 197/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos



PROCESSO Nº 240/16

recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, entretanto, não possui o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não realizou a etapa presencial e portanto não conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Relatório de Inspeção do Departamento de Vigilância Sanitária consta à folha 75:

(...)

- 5.0 Documentos Solicitados:
- 5.1 Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 5.2 Documento que evidencie controle de pragas;
- 5.3 Documento que evidencie controle de limpeza da caixa d'água.
- 6.0 Avaliação
- 6.1 Cozinha: (..) orientamos que todos os funcionários da área de manipulação deverão usar calçados fechados.

A equipe técnica, após avaliar as condições de instalação, infraestrutura, procedimentos, documentação e demais requerimentos aplicáveis a este gênero de estabelecimento, assim como analisando o histórico de inspeção anteriormente realizada pela Vigilância Sanitária local, concluiu que a instituição escolar – CE – EFM – Floripa Teixeira de Faria necessita de ajustes conforme descrito nos itens acima, porém encontra-se dentro das normas vigentes.

A direção apresenta justificativa referente à ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, nos seguintes termos (fl. 77):

(...) Justifica-se que o Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, de Almirante Tamandaré, tomou as seguintes medidas em relação ao ajuste para atender e receber o Laudo da Vigilância Sanitária: No item 6.1, foi feita uma advertência com orientações aos funcionários e registro em Ata; No item 5.1, foi encaminhada justificativa conforme orientações do Núcleo Regional de Educação; Quanto aos itens 5.2 e 5.3 o Estabelecimento de Ensino não dispõe de verbas suficientes para atender este item. Esta instituição de Ensino, até o presente momento não recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária e solicita a continuidade do processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 240/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 09/03/15 até 09/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Seed deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e as situações apontadas no Relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE